

**LEI Nº 1.347
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2022”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$24.442.866,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	27.327.866,00
Receita Tributária	866.866,00
Receita de Contribuições	168.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	25.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	26.127.000,00
Outras Receitas Correntes	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.045.000,00
Alienação de bens	75.000,00
Transferências de Capital	970.000,00
SUB-TOTAL	28.372.866,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	-(3.930.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.442.866,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Subseção I
Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$24.442.866,00** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.325 de 02/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$ 696.960,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 23.745.906,00

Subseção II

**Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo
e Unidade Orçamentária**

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	696.960,00
Administração	4.229.491,66
Segurança Pública	173.503,00
Assistência Social	894.373,00
Saúde	5.638.460,52
Educação	4.326.377,16
Cultura	743.516,00
Urbanismo	2.557.913,00
Saneamento	306.503,00
Gestão Ambiental	469.506,42
Agricultura	1.023.759,00
Comércio e Serviços	250.901,00
Transporte	2.533.219,58
Desporto e Lazer	366.004,00
Reservas de Contingência	232.378,66
Total Geral	24.442.866,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	696.960,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	390.201,00
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	3.572.665,32

02.003.001 Setor de Meio Ambiente	500.506,42
02.003.002 Setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.148.260,00
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	610.004,00
02.005.001 Serviço de Educação - Administração	670.615,16
02.005.002 Setor de Educação Infantil	469.527,00
02.005.003 Ensino Fundamental	823.033,00
02.005.004 Ensino Geral	159.202,00
02.005.005 Fundeb	2.204.000,00
02.006.001 Setor de Cultura	441.310,00
02.006.002 Setor de Turismo	12.500,00
02.006.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	302.206,00
02.006.004 Fundo Municipal de Turismo	149.001,00
02.006.005 Setor de Esporte	314.003,00
02.006.006 Setor de Lazer	52.001,00
02.007.001 Serviço de Saúde - Administração	936.004,00
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	4.702.456,52
02.008.001 Setor de Assistência Social	666.012,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	11.002,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	208.251,00
02.008.004 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	36.508,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.833.416,00
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	2.533.221,58
Total Geral	24.442.866,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme **a Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV

DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na **Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício de 2022, bem como a programação para o exercício financeiro de 2022, constante Plano Plurianual para o período de 2022/2025, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
01 - Legislativa	133.041,00
04 - Administração	306.503,00
06 - Segurança Pública	3.002,00
08 - Assistência Social	216.485,00
10 - Saúde	465.703,00
12 - Educação	1.045.030,00
13 - Cultura	64.001,00
15 - Urbanismo	402.000,00
17 - Saneamento	152.503,00
18 - Gestão Ambiental	110.520,00
20 - Agricultura	5.003,00
23 - Comércio e Serviços	55.000,00
26 - Transporte	1.661.051,00
27 - Desporto e Lazer	68.502,00
Total Geral	4.688.344,00

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	Valor
100 – Recursos Não Vinculados de Impostos	1.231.080,00
101 – Receitas de Impostos – Educação	396.028,00
102 – Receitas de Impostos – Saúde	104.512,00
108 – CFEM (Compensação Financeira de Recursos Minerais)	895.002,00
116 – CIDE (Contribuição Financeira no Domínio Econômico)	15.050,00
119 – Transferências do FUNDEB – 30%	552.003,00
122 – Transferências Recursos Federais – Convênio Educação	75.000,00
123 – Transferências Recursos Federais – Convênio Saúde	25.000,00
124 – Outros Convênios União	147.000,00
129 – Transferências Recursos FNAS (Fundo Nacional Assistência Social)	4.480,00
147 – Transferências Salário-Educação (QSE)	21.999,00
155 – Transferências Fundo Estadual de Saúde	10.001,00
159 – Transferências SUS – Bloco Custeio Ações/Serviços de Saúde	7.189,00
160 – Transferências União – Bônus Contrato Partilha Produção	100.000,00
164 – Transferência Especial da União	70.000,00
165 – Outros Recursos Vinculados	57.000,00
168 – Transferência Especial Acordo Judicial Brumadinho (Vale)	450.000,00
170 – Outros Recursos Não Vinculados	122.000,00
176 – Transferências do Estado – Convênios Vinculados Saúde	65.000,00

181 – Outras Transferências Convênios do Estado	110.000,00
186 – Transferência União Royalties Petróleo/Gás Natural	155.000,00
192 – Alienação de Bens	75.000,00
Total Geral	4.688.344,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2022, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2022 será utilizada conforme disposto na **Lei Municipal n.º 1.325, de 02/07/2021** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º **Lei Municipal n.º 1.325 de 02 de Julho de 2021** que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Xavier 17 de Dezembro de 2021.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal